

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 366/2017
PROCESSO N.º 3586/2017
PREGÃO N.º 169/2017
HOMOLOGADO EM 18/08/17

Objeto: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e de pintura destinados ao Programa Bairro Ativo São Joaquim.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.312.018/0001-93, situada na av. Yolanda Loureiro de Carvalho, 438, na cidade de Ubitatã, CEP nº 85440-000, Estado Paraná, Telefone nº (44) 3543-1500, e-mail cicalubirata@gmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01						
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	5	KG	Arame recozido nº 18	Belgo	8,15	40,75
2	50	M3	Areia media lavada	Gauira	93,60	4.680,00
3	50	M3	Pedra nº 1	Pedreira Ubitatã	73,60	3.680,00
4	50	M3	Pedrisco	Pedreira Ubitatã	76,25	3.812,50
5	150	SC	Cimento CII 32 saco de 50kg	Itambé	32,40	4.860,00
6	50	SC	Cal Hidratado, saco 20Kg	Cal Cem	9,85	492,50
7	2.500	UN.	Tijolo 6 furos	São Marcos	0,41	1.025,00
8	1.000	UN.	Tijolo maciço	São Marcos	0,44	440,00
9	15	BR	Ferro 3/8	Votoraço	35,10	526,50
10	20	BR	Ferro 5/16	Votoraço	23,60	472,00
11	20	BR	Ferro 1/4	Votoraço	15,55	311,00
12	15	BR	Ferro 5mm	Votoraço	10,60	159,00
13	20	BR	Ferro 4/2	Votoraço	7,10	142,00
14	30	BR	Treliça de 6m	Votoraço	22,25	667,50
15	5	KG	Prego 12x12	Gerdau	10,15	50,75
16	15	KG	Prego 18x24	Gerdau	8,25	123,75
17	5	KG	Prego 19x36	Gerdau	8,30	41,50
18	500	M	Ripão de pinus 2,5x5,5 cm	Serraria Zampieri	1,63	815,00
19	900	M	Meia tábuas de pinus 10 cm, 2,5 cm	Serraria Zampieri	3,50	3.150,00
20	150	M	Caibro de pinus	Serraria Zampieri	3,10	465,00

21	250	UN.	Viga de madeira pinus 5x10 de 2 mts	Serraria Zampieri	6,35	1.587,50
22	300	M	Mata junta 1,5 cm com 3 m	Serraria Zampieri	2,95	885,00
23	5.040	UN.	Balaustra 1,20 mts	Serraria Zampieri	2,60	13.104,00
24	150	M2	forro de pvc	MF Plast	15,05	2.257,50
25	100	M	Meia cana em PVC	MF Plast	2,90	290,00
26	150	M2	Piso cerâmico PI 4	Cedasa	16,60	2.490,00
27	25	UN.	Argamassa AC3	Ceramfix	31,45	786,25
28	15	UN.	Tampa de concreto armado de 1,00 x 1,20 x 6 cm	Concreto	145,00	2.175,00
29	15	UN.	Tampa de concreto armado de 1,00 x 1,00 x 6 cm	Concreto	120,00	1.800,00
30	15	UN.	Tampa de concreto armado 0,90 x 1,00 x 6 cm	Concreto	108,00	1.620,00
31	40	UN.	Chapéu em concreto para boca de lobo	Concreto	60,00	2.400,00
32	100	UN.	Piso Tátil para acesso de sensibilidade 40 x 40 x 2,5 cm	Concreto	9,00	900,00
33	1	UN.	Tampa de fossa de 1,50 Ø	Concreto	165,00	165,00
TOTAL						R\$-56.415,00

LOTE 02						
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	3	UN.	Adesivo Plástico + 5 gr	Amanco	5,60	16,80
2	2	UN.	Caixa descarga Branca	Astra	29,30	58,60
3	5	UN.	Caixa Sifonada 100 x 100 x 50 quadrada	Astra	20,90	104,50
4	2	UN.	Conjunto sanitário branco (vaso, lavatório)	Astra	284,30	568,60
5	4	UN.	Curva curta 40mm 90°	Incepa	2,90	11,60
6	6	UN.	Joelho esgoto 50 mm 90°	Plastilit	2,55	15,30
7	8	UN.	Joelho esgoto 40 mm 45°	Plastilit	1,85	14,80
8	8	UN.	Joelho LR Azul 25 x 1/2	Plastilit	4,30	34,40
9	20	UN.	Joelho soldável 25mm 90°	Plastilit	0,55	11,00
10	10	UN.	Joelho esgoto 100 mm 90°	Plastilit	5,10	51,00
11	4	UN.	Joelho esgoto 100 mm 45°	Plastilit	6,05	24,20
12	10	UN.	Joelho esgoto 40 mm 90°	Plastilit	1,40	14,00
13	2	UN.	Tampa para vaso sanitário comum	Astra	23,40	46,80
14	4	UN.	T esgoto 100 x 100	Plastilit	11,10	44,40
15	4	UN.	T Esgoto 100 x 50	Plastilit	10,75	43,00
16	2	UN.	T esgoto 50 x 50	Plastilit	4,90	9,80
17	6	UN.	T soldável 25 mm	Plastilit	1,70	10,20
18	1	UN.	Torneira de pia de cozinha	Fort	33,10	33,10
19	2	UN.	Torneira de metal para lavatório cromado	Fort	37,00	74,00
20	30	UN.	Tubo esgoto 1° linha 100 mm	Plastilit	49,90	1.497,00
21	42	UN.	Tubo soldável 25 mm	Plastilit	13,70	575,40

22	9	UN.	Tube esgoto 1° linha 40 mm	Plastilit	19,05	171,45
23	3	UN.	Tube esgoto 1° linha 50 mm	Plastilit	32,05	96,15
24	1	UN.	Registro de pressão com acabamento 3/4	Docol	61,90	61,90
25	2	UN.	Válvula para lavatório cromado s/l	Fort	7,30	14,60
26	5	UN.	Veda rosca 18 x 25	Amanco	6,45	32,25
TOTAL						R\$-3.634,85

LOTE 03						
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	100	M	Condutor de cobre 4 mm	Corfio	1,73	173,00
2	100	M	Condutor de cobre 1.5 mm	Corfio	0,71	71,00
3	80	M	Condutor de cobre 2.5 mm	Corfio	1,12	89,60
5	1	UN.	Quadro de distribuição 6 espaços embutir	Fame	23,95	23,95
8	1	UN.	Fita isolante 20 metros	Taschibra	6,60	6,60
12	30	M	Mangueira corrugada 3/4	Fortlev	1,46	43,80
16	1	UN.	Djuntor Dim 1 x 50 amperes	Foco	18,00	18,00
TOTAL						R\$-425,95

LOTE 04						
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
17	10	RL	Fita crepe 25mmx50m	3M	7,00	70,00
18	10	UN.	Broxa para pintura, tamanho médio	Atlas	5,50	55,00
25	100	SC	Cal de pintura branca	Cal Cem	10,50	1.050,00
TOTAL						R\$-1.175,00

2. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Prazo de Entrega: 1 (um) dias após recebimento da autorização de compras emitida pela Secretaria de Serviços Urbanos.

2.2. Local de Entrega e Horário: Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas autorizações de compra emitidas pela Secretaria de Serviços Urbanos.

2.3. Regime de Entrega ou Recebimento: Fracionado.

2.4. Condições de Recebimento: O material será recebido provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada do material, bem como se constatado divergência entre o material licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Ocorrendo rejeição, a Contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- c) Verificado que o material atende a todos os requisitos constantes no presente Contrato, o mesmo será aceito.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.3. Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

3.4. Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

3.5. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.

3.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

3.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

3.9. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

4.3. Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações DA CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

4.5. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo Senhor **Valdemir José da Silva**.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades no fornecimento dos produtos, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de não entrega parcial ou total dos produtos pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de produto, período de inadimplência e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – Verificação da conformidade dos itens entregues em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de entrega e da qualidade demandada;

II - Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

III - a satisfação do usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos ao fornecimento dos itens contratados.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de R\$- 61.650,80 (*sessenta mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1006	3287	339030990100	Materiais diversos para consumo		98.278,60

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

7.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, marca de produto cotado, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

7.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

9. REVISÃO

9.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

9.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

9.3. É vedado A Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

9.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, A Contratada deverá dar continuidade a execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

9.5. Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

10. REAJUSTE

10.1. Não se aplica.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na entrega do objeto;
- II. Na substituição do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- III. No atendimento referente a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

11.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

11.1.3. O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

11.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

11.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

11.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada

poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

11.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

11.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12. RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;

- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 18 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME
Representante legal da empresa
Contratada